

# **DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA: ANÁLISE DO RESP 1.721.239 - SP EM DIÁLOGOS ENTRE DIREITO E ONTOPSICOLOGIA**

Débora Franciele Pfüller<sup>1</sup>, Simone Stabel Daudt<sup>2</sup>,  
Mateus Renard Machado<sup>3</sup>, Deborah Wollmann Rita<sup>4</sup>

**Resumo:** No presente trabalho busca-se responder ao seguinte questionamento: à luz da Ontopsicologia, quais as questões que se encontram por trás do fenômeno jurídico da desconsideração da personalidade jurídica inversa, que afeta a sociedade empresária? Para isso apresenta-se, em primeiro lugar, uma análise do instituto da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, o seu papel no ordenamento brasileiro, em seguida um estudo de caso acerca da desconsideração da personalidade jurídica inversa através do Recurso Especial nº. 1.721.239/SP e, por fim, um diálogo entre direito e Ontopsicologia como possibilidade de compreensão do fenômeno da desconsideração inversa da personalidade jurídica. Utilizou-se do método de abordagem monográfico e como método de procedimento o método indutivo. Como resultado percebe-se o quanto a Ontopsicologia com suas três descobertas podem nortear os empresários para a tomada de decisões ótimas nas empresas e nas suas vidas pessoais.

**Palavras-chave:** desconsideração da personalidade jurídica; empresário; Ontopsicologia; patrimônio.

## **Reverse disregard of legal entity: RESP 1.721.239 - SP analysis in dialogues between Law and Ontopsychology**

**Abstract:** This paper seeks to answer the following question: in light of Ontopsychology, what are the issues behind the legal phenomenon of disregarding the reverse legal personality, which affects business corporations? To this end, we first present an analysis of the institute of disregarding the personality of legal entities, its role in the Brazilian legal system, followed by a case study on the disregard of the reverse legal personality through Special Appeal No. 1,721,239/SP and, finally, a dialogue between law and Ontopsychology as a possibility of understanding the phenomenon of the reverse disregard of legal personality. We used the monographic approach method and the inductive method as a procedural method. As a result, we can see how Ontopsychology, with its three discoveries, can guide entrepreneurs in making optimal decisions in companies and in their personal lives.

**Keywords:** disregard of legal personality; businessman; Ontopsychology; heritage.

## **Desconocimiento inverso de la personalidad jurídica: análisis de RESP 1.721.239 - SP em diálogos entre Derecho y Ontopsicología**

**Resumen:** En el presente trabajo buscamos responder la siguiente pregunta: a la luz de la Ontopsicología, ¿cuáles son los interrogantes detrás del fenómeno jurídico del desconocimiento de la personalidad jurídica inversa, que afecta a la sociedad empresarial? Para ello, en primer lugar, se presenta un análisis del instituto del desconocimiento de la personalidad jurídica, su papel en el ordenamiento jurídico brasileño, seguido de un estudio de caso sobre el desconocimiento de la personalidad jurídica inversa a través del Recurso Especial n. 1.721.239/SP y, finalmente, un diálogo entre el derecho y la Ontopsicología como posibilidad de comprender el fenómeno del desprecio inverso de la personalidad jurídica. Se utilizó el método de enfoque monográfico y como método procesal el método inductivo. Como resultado, queda claro hasta qué punto la Ontopsicología,

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). E-mail: deborapfuller@gmail.com

<sup>2</sup> Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professora na Universidade Franciscana (UFN) e na Faculdade Antonio Meneghetti (AMF). E-mail: simonedaudt@gmail.com

<sup>3</sup> Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor na Faculdade Antonio Meneghetti (AMF). E-mail: mateus\_machado@hotmail.com

<sup>4</sup> Graduada em Direito pela Faculdade Antonio Meneghetti (AMF). E-mail: deborahritta@hotmail.com

con sus tres descubrimientos, puede guiar a los empresarios a tomar decisiones óptimas en las empresas y en su vida personal.

**Palabras clave:** desprecio de la personalidad jurídica; empresario; Ontopsicología; herencia.

## 1 Introdução

O presente trabalho surge a partir de discussões feitas no grupo de estudos “Hard Cases: O encontro entre o Direito e a Ontopsicologia”, em que se analisa e se discute temáticas relevantes do meio empresarial à luz desses dois ramos do saber. Com os estudos dessas ciências em conjunto, verificou-se a possibilidade de compreender a desconsideração inversa da personalidade jurídica não apenas por um viés doutrinário e legal da Ciência Jurídica, mas, também, com as contribuições, ensinamentos e experiências que a Ontopsicologia oferece.

A desconsideração da personalidade jurídica surgiu para corroborar o princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, a fim de evitar que haja fraude ou abuso de direito por parte dos empresários, sendo utilizada como medida excepcional. Por outro lado, verifica-se a ascensão da Ciência Ontopsicológica e sua aplicação no ambiente empresarial, centrada na figura do empresário, gerando diversas discussões. Deste modo, no presente trabalho, busca-se responder ao seguinte questionamento: à luz da Ontopsicologia, quais as questões que se encontram por trás do fenômeno jurídico da desconsideração da personalidade jurídica inversa, que afeta a sociedade empresária?

Para responder ao problema posto, utilizou-se do método de procedimento indutivo, no qual houve a breve análise de um caso julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, qual seja o Recurso Especial nº. 1.721.239/SP, de 27/11/2018, para subsidiar o posterior

estudo acerca do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, realizando-se, ao final, a leitura da questão sob o viés da Ciência Ontopsicológica. A fim de preservar a privacidade das partes envolvidas na ação judicial em questão, entendeu-se por ocultar a sua identificação. Por sua vez, utilizou-se como método de abordagem o método monográfico, pois será realizada a pesquisa a partir da doutrina, livros e artigos científicos sobre a temática.

O trabalho está dividido em três seções, sendo que na primeira aborda-se o instituto da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica e o seu papel no ordenamento brasileiro; na segunda uma breve exposição de caso acerca da desconsideração da personalidade jurídica inversa e, na terceira seção, o diálogo entre direito e Ontopsicologia como possibilidade de compreensão do fenômeno.

## 2 O instituto da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica e o seu papel no ordenamento brasileiro

O instituto da desconsideração não é novidade nos ordenamentos jurídicos estrangeiros. O primeiro incidente ocorreu no ano de 1897, no caso inglês *Salomon v. A. Salomon & Co. Ltd.*, onde um fabricante de botas de couro e sapatos chamado Aron Salomon, que possuía sociedade com membros de sua família, teve a sociedade liquidada em razão de dificuldades financeiras na metade do ano de 1893. No caso, a discussão baseava-se no fato de Aron Salomon possuir ou não

responsabilidade com relação às dívidas da sociedade insolvente, pois, aparentemente, a sociedade era fraudulenta, em razão de Salomon possuir quase a totalidade do capital social.<sup>5</sup>

As decisões judiciais iniciais foram desfavoráveis a Salomon, pois se considerou que teria abusado da personalidade jurídica da empresa, com a finalidade de fraudar os credores. Todavia, a Câmara de Londres, em decisão unânime, decidiu pela legalidade da constituição da sociedade, reconhecendo a limitação da responsabilidade dos sócios, limitação existente entre a personalidade dos sócios, além de estabelecer critérios para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa<sup>6</sup>.

No Brasil, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica surgiu, em primeiro momento, com o Código Civil de 1916, ou melhor, sua ausência, uma vez que

O código civil de 1916 jamais cogitou a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, e bem ao revés, consolidava a supremacia da divisão dos patrimônios da sociedade e dos respectivos sócios. Assim, ante a inexistência da teoria da desconsideração no Código Civil de 1916, e ausente no Direito brasileiro qualquer dispositivo de lei equiparável à teoria da superação da personalidade jurídica, reinava soberano o princípio da autonomia patrimonial e as sociedades empresárias eram vergonhosa e abusivamente utilizadas como instrumento para a realização de fraude contra credores ou situações de abuso do direito, cuja má prática era disseminada por todos os segmentos de atuação, incluso, e de modo profícuo, no âmbito do Direito de Família<sup>7</sup>.

Nesse contexto, o primeiro dispositivo legal a tratar da desconsideração da personalidade jurídica no direito brasileiro foi o artigo 28 da Lei nº. 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor<sup>8</sup>. Posteriormente, houve a previsão do mesmo instituto com os artigos 18 da Lei nº. 8.884/94, conhecida como Lei Antitruste, e 4º da Lei nº. 9.605/98, que prevê sanções penais e administrativas decorrentes de infrações contra o meio ambiente<sup>9</sup>. Uma regulamentação mais específica sobre o tema apenas surgiu com a promulgação do Código Civil de 2002, mais especificamente no artigo 50 do diploma, onde foram resgatados os fundamentos originais da desconsideração, trazendo expressamente as hipóteses de aplicação<sup>10</sup>.

Em que pese a desconsideração da personalidade jurídica já fosse instituto conhecido pela lei brasileira, foi somente com o advento do novo Código de Processo Civil, no ano de 2015, que se inaugurou incidente processual específico para tanto. Até então, o incidente era alvo de divergência quanto a aplicação, em razão da existência de duas correntes divergentes. Segundo o autor Tarcisio Teixeira, na primeira

[...] o momento adequado seria o da execução do processo em que a sociedade é ré, de forma incidental, uma vez que eventuais abusos podem ser apurados na fase de conhecimento. Os contrários a essa corrente afirmavam que, nesse caso, ficam prejudicados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, bem como ao devido processo legal, uma vez que os sócios não teriam sido

<sup>5</sup> DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil**. 19. ed. Bahia: Editora Jus Podium, 2017, p. 580-581.

<sup>6</sup> *Ibidem*, p. 581.

<sup>7</sup> MADALENO, Rolf. **Desconsideração Judicial da Pessoa Jurídica e da Interposta Pessoa Física**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 39.

<sup>8</sup> ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. A desconsideração da personalidade jurídica no novo código de processo civil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 967/2016, p. 251 - 303, mai. 2016, p. 7.

<sup>9</sup> *Ibidem*, p. 6.

<sup>10</sup> BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 16 set. 2019.

citados para responder ao processo de conhecimento, e sim apenas à sociedade. Alguns compreendiam que seria necessário processo apartado para apurar a falta do sócio<sup>11</sup>.

Em razão de tal divergência, o procedimento inerente à desconsideração da personalidade jurídica era discricionário, cabendo ao juiz manifestar o rito processual que seria seguido. Segundo Eduardo Sabino, tal procedimento demonstrava “total infringência aos princípios da segurança jurídica, isonomia, igualdade e ampla defesa”<sup>12</sup>, uma vez que a parte que poderia ser atingida, poderia ou não ser citada/intimada para se manifestar.

Com o intuito de solucionar tal divergência, o Código de Processo Civil de 2015 estabeleceu a obrigatoriedade da observância dos artigos 133 a 137 do mesmo código que dispõe ser lícito instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial, tratando-se de instituto que não pode ser conhecido *ex officio* pelo juízo, devendo ser expressamente suscitado pela parte e/ou Ministério Público. Outra importante inovação é a possibilidade de requerer a desconsideração da personalidade jurídica já na petição inicial, oportunidade na qual o autor da demanda deverá se valer da técnica de litisconsórcio eventual, caso queira

incluir no polo passivo da demanda a sociedade empresarial<sup>13</sup>.

De acordo com Tarcisio Teixeira:

[...] como reflexo da desconsideração da personalidade jurídica, a separação patrimonial entre sociedade e seus sócios, bem como a limitação de responsabilidade destes são suspensas momentaneamente; logo, os bens dos sócios podem ser atingidos em razão das dívidas da sociedade, por implicar na responsabilidade pessoal e direta dos sócios pelas dívidas da sociedade. Por isso, cuida-se de exceção aos princípios da limitação da responsabilidade e da separação patrimonial e às correspondentes autonomias patrimoniais da sociedade e dos seus sócios. Especificamente quanto à responsabilidade<sup>14</sup>.

Todavia, com a promulgação do Código de Processo Civil, tal hipótese veio chancelada pelo artigo 133, §2º, reafirmando o entendimento construído pela jurisprudência e doutrina e positivando expressamente a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, afirmando que “aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica”.<sup>15</sup> Conforme Fabio Ulhoa Coelho

A fraude que a desconsideração invertida coíbe é, basicamente, o desvio de bens. O devedor transfere seus bens para a pessoa jurídica sobre a qual detém absoluto controle. Desse modo, continua a usufruí-los, apesar de não serem de sua propriedade, mas da pessoa jurídica controlada.<sup>16</sup>

Não se olvida que existem críticas a possibilidade da desconsideração inversa da

<sup>11</sup> TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito empresarial sistematizado**. Ed. Saraiva, 2018, p. 154.

<sup>12</sup> SABINO, Eduardo. A teoria da desconsideração (inversa) da personalidade jurídica à luz do CPC. **Conjur**, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-30/eduardo-sabino-desconsideracao-inversa-personalidade-juridica>. Acesso em: 18 nov. 2019.

<sup>13</sup> BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm). Acesso em: 16 set. 2019.

<sup>14</sup> TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito empresarial sistematizado**. Ed. Saraiva, 2018, p. 155.

<sup>15</sup> BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm). Acesso em: 16 set. 2019.

<sup>16</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: direito de empresa**. 20. ed. v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 70.

personalidade jurídica inversa, uma vez que alguns autores entendem que a teoria não se sustenta, como, por exemplo, Marlon Tomazette e Alexandre Couto Silva. Nesse sentido, Couto e Silva afirma que

Parece-me estranha tal teoria por duas razões: 1ª – Há a possibilidade de penhora das participações societárias do sócio para suprir o passivo do credor. 2ª – No caso do negócio jurídico fraudulento, deveria este ser anulado, e não a pessoa jurídica ser desconsiderada<sup>17</sup>.

Apesar dos entendimentos contrários, é inegável o uso já corrente da desconsideração inversa, especialmente em casos de direito de família, uma vez que veio positivada no ordenamento jurídico brasileiro.<sup>18</sup>

<sup>17</sup> SILVA, Alexandre Couto. **Aplicação da desconsideração da personalidade jurídica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 93.

<sup>18</sup> Como se verifica, por exemplo, nas seguintes decisões “[...] Ação de divórcio litigiosos. Incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica. Decisão que determina a entrega da documentação referente ao veículo descrito nos autos, registrado em nome da pessoa jurídica, mas na posse da agravada, sob pena de fixação de multa diária. Confirmação. Evidências de confusão patrimonial, assim como da tentativa do varão de fraudar a partilha de bens mediante a transferência de parcela do patrimônio do casal a terceiros, familiares seus, sem o conhecimento da virago [...]”. (Agravado de Instrumento, Nº 70081975989, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em: 25-09-2019). Acesso em: 08 mar. 2021. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe\\_html.php](https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php); “[...] 1. O acórdão do Tribunal de origem, analisando os elementos fático-probatórios dos autos, assentou que a causa de pedir seria a transferência, pelo réu, de quotas sociais a terceiros, mantendo-se, todavia, no comando das referidas empresas, com intuito de esvaziar patrimônio, não se sujeitar ao regime de bens da união estável e burlar eventual partilha. Daí decorreu, segundo a Corte Estadual o pedido da necessária desconsideração inversa da personalidade jurídica das empresas para se declarar a ineficácia da transferência em relação à autora. 2. O posicionamento do Tribunal de origem está em harmonia com o entendimento consolidado em julgados desta Corte Superior que, acerca da temática, entenderam, em situações análogas a deste processo (união estável), ser “possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica sempre que o cônjuge ou companheiro empresário valer-se de pessoa jurídica por ele controlada, ou de interposta pessoa física, a fim de subtrair do outro

Pelo contexto, observa-se que quando ocorre o problema jurídico com sócio ou empresa, dentro das circunstâncias que permitem a possibilidade da desconsideração da personalidade, seja ela convencional ou inversa, existem problemas que precedem ao instituto analisado.

### 3 Uma breve análise da desconsideração da personalidade jurídica inversa: o caso do RESP 1.721.239 – SP

Inicialmente, com objetivo de realizar uma análise mais detida acerca do instituto, buscou-se, partir de situação concreta julgada pelos tribunais, coletar decisão de grande repercussão que retratasse a desconsideração da personalidade jurídica inversa no Superior Tribunal de Justiça, chegando-se a decisão do Recurso Especial nº 1.721.239 – SP<sup>19</sup>,

cônjuge ou companheiro direitos oriundos da sociedade afetiva”. 3. “A jurisprudência desta Corte admite a aplicação da desconsideração inversa da personalidade jurídica toda vez que um dos cônjuges ou companheiros utilizar-se da sociedade empresária que detém controle, ou de interposta pessoa física, com a intenção de retirar do outro consorte ou companheiro direitos provenientes da relação conjugal.” (REsp 1522142/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 22/06/2017) [...] (REsp 1312591/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 01/07/2013) 7. Agravado interno a que se nega provimento. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201800255117&dt\\_publicacao=12/06/2020](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201800255117&dt_publicacao=12/06/2020). Acesso em: 08 mar. 2021

<sup>19</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial 1721239/SP**. Recurso Especial. Direito civil e processual civil. Desconsideração inversa da personalidade jurídica. Execução contra Empresa pertencente a conglomerado, cujo sócio majoritário ou administrador alienou a quase totalidade das cotas sociais da principal empresa do grupo para sua esposa. Fraude à execução. Abuso da personalidade. Confusão Patrimonial. Ato atentatório à dignidade da Justiça. Tentativa de frustrar a execução. Risco de insolvência do devedor. Necessidade de perseguição de novas garantias. Recorrente: C. M. V. LTDA. Recorrido: B. S. S/A – M. F. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 27 de novembro de 2018. Disponível em:

conforme já exposto, de modo a demonstrar como tal instituto é aplicado na jurisdição e qual o contexto fático. Nesse sentido, se extrai da própria relatoria do Ministro:

Discute-se, mais especificamente, no presente caso, a ocorrência de abuso da personalidade jurídica, por confusão patrimonial ou desvio de finalidade, por ter o sócio-controlador do grupo econômico, co-executado na qualidade de avalista, transferido para sua esposa, em fraude à execução, a quase totalidade de suas cotas sociais da empresa-jóia do conglomerado. Esse fato, por si só, já caracteriza a confusão patrimonial apta a autorizar a desconsideração inversa da personalidade jurídica<sup>20</sup>.

Na situação, o sócio-controlador, que teve o patrimônio de sua empresa atingido, era avalista do valor devido a uma massa falida, no montante de R\$ 35.315.325,29 (trinta e cinco milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e cinco mil reais e vinte e nove centavos). Na ação, houve a penhora de uma carta-fiança indicada pelos executados, que posteriormente foi substituída por três imóveis pertencentes a outras duas empresas, das quais o sócio-controlador era o avalista da ação em curso.

Por sua vez, no ano 2013, entendendo haver baixa liquidez do patrimônio indicado, bem como em razão da empresa executada estar inativa e existir suposta fraude em um dos grupos empresariais, a exequente entrou com pedido de desconsideração da personalidade jurídica inversa do grupo empresarial, bem como da pessoa física de seu sócio-controlador. Todavia, o Tribunal de Justiça de São Paulo indeferiu o pedido formulado pelo requerente, uma vez que o

inadimplemento não seria considerado uma conduta ilícita e que formalmente o sócio não pertenceria mais ao grupo econômico, mesmo que ainda pudesse ter alguma conexão com elas. Em 2016 a exequente entrou com novo pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica apenas contra uma das empresas com o intuito de realizar a penhora de numerários e/ou aplicações financeiras, pois, segundo a massa falida, no ano 2006, o referido sócio detinha 88% das cotas da empresa, e, após o pedido de desconsideração formulado no ano de 2013, transferiu parte de suas cotas, ficando com apenas 50%.

Diga-se que, posteriormente, o pedido foi renovado, uma vez que o sócio, ao ser intimado para indicar bens à penhora, transferiu praticamente todas suas cotas para o nome da esposa, ficando com apenas 0,59% das cotas no próprio nome, o que configurou uma suposta fraude a execução. No entanto, o pedido foi indeferido, pois o magistrado entendeu que não se enquadrava nos requisitos do art. 50 do Código Civil, além de entender não ser necessária a inclusão de outras pessoas no polo passivo da ação, sob o argumento de existir diversos outros bens que garantiriam a dívida.

Não satisfeita com a decisão, a exequente interpôs recurso de agravo de instrumento, sendo deferida sua pretensão, no sentido de declarar a ineficácia do negócio jurídico que teria ocorrido o sócio e sua esposa, frente aos credores, reconhecendo a ocorrência do abuso da personalidade jurídica por parte do executado, que até então era sócio majoritário da recorrente, além de constatar a confusão patrimonial existente entre o patrimônio da empresa e o seu patrimônio pessoal. Conforme pontou o Ministro relator:

[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/medio/?componente=ATC&sequencial=88970533&num\\_registro=201702963359&data=20181206&tipo=91&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/medio/?componente=ATC&sequencial=88970533&num_registro=201702963359&data=20181206&tipo=91&formato=PDF). Acesso em: 15 out. 2019.

<sup>20</sup> *Ibidem*, p. 14.

[...] o Tribunal de origem reconheceu a confusão patrimonial e o desvio de finalidade entre o patrimônio do codevedor, pessoa física, e da empresa da qual ele era sócio-controlador; deferindo a desconsideração inversa da personalidade jurídica e declarando a ineficácia do negócio celebrado entre ele e sua esposa frente aos credores, por estarem em fraude à execução. Reconheceu-se que a garantia dada à execução tornou-se insuficiente, merecendo com isso, reforço da penhora, com a perseguição de bens junto ao patrimônio da empresa-jóia do conglomerado de empresas de que é sócio (montadora/recorrente) [...] <sup>21</sup>.

Entretanto, não conformada com tal decisão, a empresa atingida interpôs recurso especial, entendendo que a decisão violou os requisitos elencados no art. 50 do Código Civil, além de existirem bens que garantiam a execução nos autos e da decisão ter se fundado em provas que não seriam inequívocas, quais sejam: insuficiência de bens, notícias de jornais e transferência das cotas para a esposa.

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, indeferiu o pedido formulado pela parte recorrente, pois concluiu estarem presentes os requisitos para a desconsideração inversa da personalidade jurídica, em razão do esvaziamento da garantia, da notória confusão patrimonial existente e da intenção de fraudar a execução, uma vez que havia sido transferida quase que a totalidade das cotas do sócio para a sua esposa. Ao prolatar tal decisão, o Ministro Relator Paulo de Tarso Sanseverino destacou que o fato

[...] conjunto de fatos não deixa dúvidas acerca da ocorrência de fraude à execução, pois o executado (avalista) alienou quotas sociais de sua empresa à sua esposa, quando ao tempo, contra ele, corria execução capaz de lhe levar à insolvência <sup>22</sup>.

Dessa maneira, tem-se que a situação enfrentada pela Corte mostra, brevemente, a

possibilidade jurisprudencial da desconsideração inversa da personalidade jurídica. Além disso, evidencia que quando incide esse instituto em uma empresa no curso de uma ação judicial, diversas são as suas causas, que ultrapassam tão somente o fenômeno jurídico. Nesse sentido, importante visão traz a Ciência Ontopsicológica e sua aplicação no ramo empresarial.

#### **4 Diálogo entre Direito e Ontopsicologia como possibilidade de compreensão do fenômeno**

Neste tópico, far-se-á uma leitura da desconsideração da personalidade jurídica inversa a partir do olhar da Ontopsicologia e verificar-se-á essa ciência é capaz de trazer luzes à desconsideração inversa. A fim de adentrar na resposta dada pela Ontopsicologia para a problemática apresentada, qual seja a questão da desconsideração da personalidade jurídica inversa, importa realizar um breve panorama a seu respeito, suas descobertas e aplicações. Nesse sentido, a Ontopsicologia

É a mais recente entre as ciências contemporâneas que tem por objeto a análise da atividade psíquica. [...] Ontopsicologia é a análise do evento homem no seu fato existencial e histórico. Indaga os formais e os processos que estruturam o concreto homem no iso de natureza que lhe é próprio, individua os formais essenciais e os hipotéticos anexos fenomenológicos. <sup>23</sup>

Observa-se que ela é centralizada na figura do homem, posto que busca fazer a pessoa “tornar-se a plenitude de si mesmo e do quanto é afiliado a nós mesmos, contemporaneamente ao desenvolvimento

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 15.

<sup>22</sup> *Ibidem*, p. 16.

<sup>23</sup> MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia**. 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2010, p. 19.

harmônico das leis universais que nos conduzem”.<sup>24</sup>

O percurso histórico da Ontopsicologia demonstra três grandes descobertas, quais sejam o Em Si ôntico, o campo semântico e o monitor de deflexão, que são as bases para sua aplicação no contexto analisado. O Em Si ôntico é definido por como “um real independente, uno, distinto e diverso de outros reais, por modo e presença”<sup>25</sup>, ou seja, “é um princípio formalizante de uma ação em virtualidade complexa. É uma unidade funcional que se fenomeniza criatividade histórica na existência antropológica”.<sup>26</sup> Já o campo semântico, em termos científicos, é a comunicação-base que a vida usa no interior das próprias individuações. Nesse sentido,

O campo semântico é um transdutor informático sem deslocamento de energia: transmite uma informação, uma imagem, um código que, quando chega, estrutura em emoção qualquer coisa vigente, ou organizada em vida, comportando uma variante psicoemotiva orgânica. Quando a informação transmitida chega sobre a unidade de ação receptora, a energia do receptor muda, formalizando-se em consequência da informação sofrida.<sup>27</sup>

Sendo assim o campo semântico “é uma informação que nós definimos negativa ou positiva pelos efeitos que induz no receptor, porém, em si é uma informação neutra; como o jornal: depende de quem lê e de como lê”<sup>28</sup>. A outra descoberta da Ciência Ontopsicológica é o monitor de deflexão. Segundo Meneghetti:

O monitor de deflexão (ou grelha de deformação) é um dispositivo psicodélico que deforma as projeções do real à imagem. Em vez de repetir a imagem referente ao objeto, altera qualquer sinal que reflete o real segundo um programa prefixado. Em vez de projetar especularmente (refletir), desvia segundo uma temática imposta no receptor (deflete)<sup>29</sup>.

Destaca-se que a descoberta do monitor é importante ponto para a análise que se pretende no presente estudo, notadamente quando envolve o contexto societário e empresarial, pois é nele onde residem diversas causas que podem levar para a falência do homem.<sup>30</sup> Para evitar a atuação do monitor de deflexão é necessário “recuperar a exatidão da percepção orgânica”,<sup>31</sup> pois “começa com uma ideia, depois o sujeito volta mais vezes àquela ideia e, a cada vez, encontra particularidades diferentes, parece uma dialética para entender melhor. [...] A ideia aparece no cérebro repentinamente, como uma associação mental, que se repete várias vezes”.<sup>32</sup>

Em um contexto onde se está discutindo implicações empresariais, observa-se que “a Ontopsicologia, entre os seus instrumentos de intervenção, prevê também a consultoria no âmbito empresarial. É a demonstração de como a ciência pode ser tornar um instrumento

<sup>24</sup> MENEGHETTI, Antonio. **A psicologia do Líder**. 5. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2013, p.16.

<sup>25</sup> MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia**. 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2010, p. 157.

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 159.

<sup>27</sup> *Ibidem*, p. 183.

<sup>28</sup> *Ibidem*, p. 186.

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 172.

<sup>30</sup> Importante trazer os conceitos de complexo e estereótipo, dado que dão substrato à ativação do mecanismo do monitor de deflexão. Por estereótipo entende-se “Um modelo comportamental geral que se faz referência de outros semelhantes e que se torna valor de apoio para individuar segurança e razão dialética com a sociedade” (Meneghetti, 2012, p. 99). Por sua vez, por complexo entende-se “Fixação somatopsíquica de energia, autônoma do Eu consciente e agente em antecipação à atividade lógica deste” (Meneghetti, 2012, p. 51).

<sup>31</sup> *Ibidem*, p.175.

<sup>32</sup> MENEGHETTI, Antonio. **Nova Fronda Virescit**. 1. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014, p. 82.

operativo à disposição do líder.”<sup>33</sup> Líder, para a Ontopsicologia, é um

[...] *momento providencial do espírito no mundo como mão de auxílio para muitos*. Ele é o homem que, por meio do próprio egoísmo, realiza também o interesse público. Um grande líder, quando desenvolve os seus negócios, desloca bens, interesses, propicia trabalho a centenas de pessoas, estimula a sociedade, revitaliza-a, impõe uma dialética que dá impulso de progresso.<sup>34</sup>

Eis a importância da aplicação ontopsicológica neste contexto, uma vez que “todo o processo empresarial inicia a partir de uma unidade base: o homem. Gerir os homens implica no conhecimento do ser humano e de como ele interage. Trata-se, então, de conhecer a natureza humana”.<sup>35</sup> Os erros que acontecem na condução, pelo líder, da empresa, podem acarretar a diversas implicações jurídicas para ele. Nesse sentido, Meneghetti assevera que “a causa de um efeito no plano externo deve sempre ser pesquisada no interior do mundo pessoal do líder”.<sup>36</sup> Por outro lado, é inegável o fato de que o Direito é uma ferramenta que tem a finalidade de servir ao homem, devendo as normas jurídicas estar em função do homem no seu acontecimento histórico, possibilitando uma vida social mais sadia. Nesse diapasão, observa-se que para o empresário

Hoje a lei vale mais que o dinheiro, e é preciso prestar atenção porque por muito pouco, podem destruir ou colocar na cadeia. Existe uma situação muito despropositada a qual é necessário estar atento. [...] É importante que a lei apoie, pois é uma defesa contra a violência de todos.

<sup>33</sup> MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia**. 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2010, p. 331.

<sup>34</sup> MENEGHETTI, Antonio. **A psicologia do Líder**. 5. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2013, p. 21.

<sup>35</sup> MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia**. 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2010, p. 336.

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 341.

Os aspectos legal, fiscal e de seguridade devem ser salvaguardados com atenção, como defesa provável do oculto “conhecido” que poderá denunciar o empreendedor por motivos de amor, de ciúme ou de antipatia.<sup>37</sup>

A importância do preparo legal possui relações diretas com o fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica, pois para um empresário é extremamente necessária uma condução adequada de sua empresa, especialmente diante dessas implicações jurídicas patrimoniais. Talvez essa confusão que enseja uma implicação jurídica tão grave como a desconsideração da personalidade jurídica não seja causada de maneira consciente<sup>38</sup>, mas, como expõe Antonio Meneghetti, “continuamente experimentamos o efeito das nossas causas e causamos nossos efeitos”<sup>39</sup>. Portanto, para não incorrer em atitudes que vão contra o seu escopo é preciso compreender-se enquanto sujeito e utilizar as descobertas da Ontopsicologia para que se possa ter um caminho de eficiência e ganho econômico para a sua empresa e para a sua vida. Vale dizer que Ontopsicologia não é o único caminho para se obter sucesso, mas é ela uma ferramenta precisa de serviço ao humano e, conseqüentemente, melhorando a si mesmo, evitam-se erros na empresa.

Veja-se que quando os problemas acontecem na área jurídica é porque muito antes já existe um problema no líder, tendo em

<sup>37</sup> *Ibidem*, p. 333.

<sup>38</sup> De um século para cá, abriu-se uma ulterior estrada de análise, a análise do inconsciente. Freud caracteriza e dá um nome a essa pesquisa, que na realidade já existia. [...] Esse estudo evidencia um outro mundo no homem que antecipa aquele consciente racional, condicionando e alterando o comportamento humano. [...] O homem é, portanto, objeto de uma força maior: o inconsciente (Meneghetti, 2010, p. 119).

<sup>39</sup> MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia**. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2010, p. 164.

vista que “a empresa é o lugar prioritário onde se concretizam as suas ideias e as suas intenções. O mundo do seu inconsciente se reflete integralmente na sua empresa”.<sup>40</sup> Toda e qualquer ação do empresário irá refletir nos seus negócios, não é culpa de da crise econômica que determinado país vive, não é culpa dos seus colaboradores ou da competitividade do mercado em que está inserido, mas está atrelada a responsabilidade do próprio líder enquanto gestor de um projeto.

Além disso, pelos estudos das aplicações práticas da Ontopsicologia no ramo empresarial, Antonio Meneghetti elenca vinte e um pontos do empresário<sup>41</sup>, dentre os quais destacamos a necessidade dele ter conhecimento sobre o fisco, que está oculto nas relações empresariais e se manifestando de forma violenta, mas que também é um importante fator de crescimento e desenvolvimento da economia<sup>42</sup>. Para que esse desenvolvimento seja possível é necessário que o empresário tenha conhecimento dos procedimentos fiscais

[...] antes do movimento econômico de produção, de industrialização e publicitário: deve-se saber *antes* o que prevê o fisco naquele movimento sobre aquele objeto, sobre aquela passagem de dinheiro, para poder antecipar racionalmente própria estratégia de ganho<sup>43</sup>.

Caso este empreendedor não tenha o conhecimento sobre esta competência específica, faz-se necessário a existência de

bons contadores que “não colocam o medo do Estado, mas que ensina a estar junto ao Estado”.<sup>44</sup> Destaca-se ainda que “muitas empresas têm dinheiro, mas devem viver sempre como fugitivos e na sombra: essa não é a vida e não é a exposição característica do líder. O líder é exemplo e um expositor de dignidade, orgulho e capacidade”.<sup>45</sup>

Também é necessário que o empresário tenha conhecimento e capacidade de conhecer e gerir sua equipe de funcionários e colaboradores da forma mais funcional possível, além de ter o dever de “garantir a todos as leis que o estado impõe e para ser livre, feliz e não ser chantageado. Portanto, o empresário deve saber antecipar a lei para instrumentalizá-la e ser livre para o próprio si”.<sup>46</sup> Outro ponto de destaque elencado por Meneghetti é o cuidado com o estilo de vida privada “porque é a partir dali que nasce a fonte do seu poder. E também dali nasce a semente das suas desgraças”.<sup>47</sup> Assim,

A vida de cada indivíduo é um ato simples, porém se veste de infinitas complexidades. Existem as complexidades externas, mas o perigo são as próprias estruturas internas e pessoais, isto é, os hábitos do Eu: como alguém vive, como é e pensa a si mesmo. Essas estruturas, que constituem um perigo porque diminuem a pessoa, são verdadeiramente fortes.<sup>48</sup>

Especialmente esses três pontos elencados possuem relação direta com o objeto em análise. Como já dito, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, com especial enfoque à inversa, está atrelado a sérias implicações jurídicas existentes na sociedade empresarial ou, no caso da

<sup>40</sup> *Ibidem*, p. 337.

<sup>41</sup> Importante destacar que, em razão do objeto do presente trabalho, não serão abordados todos os pontos elencados pelo autor. Todavia, para maior aprofundamento consultar o Livro *Psicologia Empresarial*.

<sup>42</sup> MENEGHETTI, Antonio. **Psicologia Empresarial**. São Paulo: FOIL, 2013, p. 434.

<sup>43</sup> *Ibidem*, p. 434.

<sup>44</sup> *Ibidem*, p. 435.

<sup>45</sup> *Ibidem*, p. 435.

<sup>46</sup> *Ibidem*, p. 437.

<sup>47</sup> *Ibidem*, p. 452.

<sup>48</sup> *Ibidem*, p. 379.

modalidade inversa, a própria pessoa física. Tal situação é consequência de problemas, por vezes, muito mais graves que podem ocorrer no contexto da individualidade do empresário, do líder, do sócio, dado que o fenômeno jurídico é apenas resultado de problemas anteriores.

Por exemplo, no caso prático que balizou o estudo, qual seja o analisado pelo Superior Tribunal de Justiça por meio do Recurso Especial nº. 1.721.239 – SP, o sócio havia contraído uma dívida que beneficiaria a empresa, no entanto, o valor em bens que tinha indicado não foi suficiente para saldar o débito. Contudo, transferiu quase a totalidade das cotas de uma das outras empresas de seu grupo econômico para a esposa. Tal fato, como já apresentado no capítulo anterior, caracterizou uma utilização ilícita da autonomia patrimonial da sociedade empresarial e teve como consequência a desconsideração da personalidade jurídica, acarretando diversos prejuízos para a empresa por responsabilidade do próprio empresário.

Observa-se, diante disso, que, para uma análise Ontopsicológica, todas as consequências dependem do modo como a pessoa, no caso o líder empresarial, administra e gere a si e as suas relações, gerando resultados na sua empresa<sup>49</sup>, sendo que a má gestão pode pôr em risco todo um projeto por implicações jurídicas, e que, como já demonstrado, pode ter origem a partir de questões mais profundas.

## 5 Considerações Finais

O presente trabalho teve por objetivo verificar quais as questões que se encontram por detrás do fenômeno jurídico da desconsideração da personalidade jurídica inversa que atingem as empresas e seus sócios. Como ponto de partida, com um estudo de caso do Recurso Especial nº 1.721.239 – SP, foi possível realizar um breve panorama sobre a decisão judicial envolvendo a desconsideração da personalidade jurídica inversa, oferecendo substrato fático tanto para a análise jurídica, como para uma breve análise da Ontopsicologia.

Denota-se que a desconsideração da personalidade jurídica é instituto relativamente recente no ordenamento brasileiro, especialmente diante do fato de que sua positivação ocorreu apenas na década de 90, com o Código de Defesa do Consumidor. No entanto, de lá para cá, o instituto sofreu inúmeras ampliações, a exemplo da desconsideração da personalidade jurídica inversa, que permitiu que o patrimônio da empresa fosse atacado por dívidas oriundas de relações jurídicas do sócio, quando caracterizadas a confusão patrimonial ou abuso da personalidade.

Nesse sentido, foi possível perceber que essas implicações jurídicas, especialmente no caso da desconsideração inversa, são apenas resultados de situações muito anteriores a ela, onde o líder não agiu em funcionalidade a si mesmo e ao próprio negócio. As razões pelas quais não se deu essa funcionalidade podem estar calcadas no funcionamento do monitor de deflexão, estereótipos ou complexos, que variam de caso a caso e dependem da análise

---

<sup>49</sup> MENEGETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia**. 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2010, p. 338.

da intervenção ontopsicológica no contexto empresarial.

Diante disso, observa-se que a Ontopsicologia constitui importante instrumento de análise para questões jurídicas, notadamente se relacionadas a esfera empresarial, demonstrando que resultados que acontecem na esfera jurídica, são oriundos da dimensão individual de quem a gere.

## Referências

- ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. A desconsideração da personalidade jurídica no novo código de processo civil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 967/2016, p. 251-303, mai. 2016.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/\\_l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/_l10406.htm). Acesso em: 16 set. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm). Acesso em: 16 set. 2019.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). **Recurso Especial 1312591/RS**. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em: 11/06/2013. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201800255117&dt\\_publicacao=12/06/2020](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201800255117&dt_publicacao=12/06/2020). Acesso em: 08 mar. 2021.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial 1721239/SP**. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em: 27/11/2018. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=88970533&num\\_registro=201702963359&data=20181206&tipo=91&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=88970533&num_registro=201702963359&data=20181206&tipo=91&formato=PDF). Acesso em: 15 out. 2019.
- COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de Direito Comercial: direito de empresa**. 20. ed. v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil**. 19. ed. Bahia: Editora Jus Podium, 2017.
- MENEGHETTI, Antonio. **A crise das democracias contemporâneas**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2007.
- MENEGHETTI, Antonio. **A psicologia do Líder**. 5. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2013.
- MENEGHETTI, Antonio. **Nova Fronda Virescit**. 1. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2014.
- MENEGHETTI, Antonio. **Dicionário de Ontopsicologia**. 2. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2012.
- MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia**. 4. ed. Recanto Maestro: Ontopsicológica Editora Universitária, 2010.
- MENEGHETTI, Antonio. **Psicologia Empresarial**. São Paulo: FOIL, 2013.
- MADALENO, Rolf. **Desconsideração Judicial da Pessoa Jurídica e da Interposta Pessoa Física**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça (7. Câmara Cível). **Agravo de Instrumento 70081975989**. Relator: Sandra Brisolara Medeiros. Julgado em: 25/09/2019. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe\\_html.php](https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php). Acesso em: 08 mar. 2021.
- SABINO, Eduardo. A teoria da desconsideração (inversa) da personalidade jurídica à luz do CPC. **Conjur**, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-30/eduardo-sabino-desconsideracao-inversa-personalidade-juridica>. Acesso em: 18 nov. 2019.
- SILVA, Alexandre Couto. **Aplicação da desconsideração da personalidade jurídica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito empresarial sistematizado**. Ed. Saraiva, 2018.